

[AE70BF64](#), informando, caso não preenchido, o código verificador **0714536** e o código CRC **AE70BF64**.

[2017.00.000010541-2](#)

#### **Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo - JE**

#### **Portaria TSE nº 373 de 25 de abril de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e de acordo com a Resolução TSE nº 23.508, de 14 de fevereiro de 2017,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de desenvolver e sustentar o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do SIEL:

I – receber da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral – STI/TSE, ou de grupo de trabalho específico as funcionalidades a serem desenvolvidas e a priorização dessas;

II – receber da STI/TSE e aplicar os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento colaborativo de *software*;

III – realizar a coordenação técnica e administrativa das equipes de desenvolvimento colaborativo sob sua gestão;

IV – zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido na Política de Desenvolvimento Colaborativo, bem como nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar o SIEL, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais no SIEL;

VII – compartilhar o conhecimento especializado do SIEL com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

**Art. 3º** Compete ao gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo do SIEL:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

**Art. 4º** O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 5º** Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

**Art. 6º** As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

**Art. 7º** O prazo de vigência do núcleo é até fevereiro de 2019.

**Art. 8º** O núcleo será composto pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

I – Angela Figueiredo de Freitas – TSE (gerente do núcleo);

II – Francisco José Rodrigues Gomes – TRE-PB (gerente do projeto);

III – Lênio Ferretto – TRE-RS;

IV – Victor Augusto Vasconcelos de Farias – TRE-SP;

V – Marcelo Nascimento Oliveira – TRE-PE; e

VI – Thiago Nascimento Rodrigues – TRE-PR.

**Art. 9º** A STI/TSE deverá providenciar a publicação do SIEL no Catálogo de Sistemas.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **26/04/2018, às 08:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0716513&crc=58A4C2A7](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0716513&crc=58A4C2A7), informando, caso não preenchido, o código verificador 0716513 e o código CRC 58A4C2A7.

2017.00.000007683-8

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)